



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE NACIONAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO  
EQUIPE DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NACIONAL

---

**OFÍCIO n. 00358/2021/EAP 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU**

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**NUP: 00551.006601/2019-16 (REF. 5001073-59.2019.4.02.5109)**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO OU TURÍSTICO**

1. Trata-se de ação que versa sobre preservação e acesso ao sítio geológico conhecido na literatura como "Leque de Itatiaia", local de extremo valor científico e didático, em virtude de sua relevância para o conhecimento estratigráfico, geotectônico e paleoambiental do Cenozoico do Estado do Rio de Janeiro, em particular da Bacia Sedimentar de Resende, inserida na feição geotectônica Rift Continental do Sudeste do Brasil.

2. A UFRJ manifestou seu interesse na lide e a relevância da procedência da ação, conforme detalhado no evento 99.

3. Nos eventos 103 3 104, o MPF noticiou prosseguimento de obras prejudiciais ao sítio geológico.

4. A Universidade requereu a juntada de mensagem do Prof. Renato Rodriguez Cabral Ramos, do Dept. de Geologia e Paleontologia-Museu Nacional/UFRJ:

**Em relação ao afloramento de importância didático-científica denominado "Leque de Itatiaia", sobre o qual recentemente o IGEO e o Museu Nacional responderam questões da PG na UFRJ (Ofício AGU/PFUFJR/LCMS/E1341/2021), recebi nesse sábado informações do Coordenador de Cultura do Município de Itatiaia, Sr. Rodrigo Camara Soares, de que o referido geossítio está sob risco iminente de desaparecimento devido à construção pelo ocupante, de um muro de contenção rente ao afloramento, conforme observado nos vídeos obtidos no local na semana passada.**

**Foi realizado um sobrevôo com drone sobre o local e constatado a construção do muro junto a parte frontal do afloramento. ([https://drive.google.com/file/d/1Z\\_OTW7-zmLa-PyVBV2LGqQm9AVJ-69Ql/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1Z_OTW7-zmLa-PyVBV2LGqQm9AVJ-69Ql/view?usp=sharing))**

**Solicito, portanto, que esta denúncia seja encaminhada à Procuradoria o quanto antes de modo que algo possa ser feito para impedir que esse patrimônio seja definitivamente destruído**

5. Foi proferida a seguinte decisão:

Ocorre que, como mencionado na decisão atacada, não havia provas de que o réu Elton havia descumprido a decisão judicial exarada no dia 19/12/2019, razão pela qual este Juízo determinou

a intimação do MPF para maiores esclarecimentos, decisão da qual resultou novo pedido de reconsideração pelo MPF, o qual ora se analisa.

Impende pontuar, de início, que, das imagens aéreas trazidas aos autos pela UFRJ, obtidas em sobrevoo com drone no local, é possível perceber a construção de um muro junto à parte frontal do afloramento, porém a autorização judicial era para construção de muro de espera junto à parede dos fundos da casa, conforme Parecer Técnico do Departamento de Recursos Minerais do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, como dito, não há como se ter certeza de que esse muro seja proveniente do imóvel do corrêu. **A certeza, *in casu*, reside de que a construção é irregular.**

Nessa esteira, reputo prematura a determinação de paralisação da obra do corrêu Elton, bem como a imposição de multa a ele, salvo se constatado descumprimento inequívoco da decisão do evento 55.

**O mesmo não se pode dizer, contudo, em relação ao Município, que vem se mantendo omissivo na fiscalização da área do “Leque de Itatiaia”, pelo menos até a decisão administrativa proferida no dia 09/11/2021 (evento 112), dando azo a novas intervenções irregulares no local.**

**Dessarte, de modo a assegurar a preservação do Leque do Itatiaia, em complementação às medidas já determinadas administrativamente pela Municipalidade (evento 112), determino ao referido ente que:**

- 1. Proceda à fiscalização das obras realizadas pelo corrêu Elton nos lotes 9 e 10, de modo a se certificar do cumprimento integral da decisão do evento 55, notadamente quanto à observância do Alvará de Construção, despacho administrativo da Prefeitura, bem como do Parecer Técnico do Departamento de Recursos Minerais do Governo do Estado do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.**
- 2. Embargue e paralise qualquer obra no afloramento ou na área do seu entorno que possa causar dano ao geossítio, observada a obra autorizada na decisão do evento 55;**
- 3. Providencie a retirada/demolição de qualquer barreira, cerca, muro, portão ou obstáculo que esteja fechando o acesso ao afloramento.**

(destacado)

6. Pelo exposto, entendo que a decisão atende às pretensões da Universidade e dou ciência para os devidos fins.

Atenciosamente,

ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO  
Procuradora Federal  
OAB/MG 59.955 - SIAPE 1063494

---

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA CARLA MORAIS IGNACIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 780289316 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA CARLA MORAIS IGNACIO. Data e Hora: 02-12-2021 14:58. Número de Série: 38803490338868735002357077873. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---